

2 — Os produtos cosméticos e de higiene corporal que estão no mercado contendo substâncias mencionadas nos n.ºs 2) a 9) do n.º 1.º não podem ser cedidos ou vendidos ao consumidor final a partir de 31 de Dezembro de 1994 se não estiverem de harmonia com o disposto na presente portaria.

Ministérios da Indústria e Energia, da Saúde e do Comércio e Turismo.

Assinada em 22 de Janeiro de 1993.

O Ministro da Indústria e Energia, *Luís Fernando Mira Amaral*. — O Ministro da Saúde, *Arlindo Gomes de Carvalho*. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Fernando Manuel Barbosa Faria de Oliveira*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 315/93

de 18 de Março

A requerimento da entidade titular do Instituto Superior de Entre Douro e Vouga — ISVOUGA, estabelecimento de ensino superior particular reconhecido pela Portaria n.º 908/90, de 27 de Setembro, rectificada por declaração publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 252, de 31 de Outubro de 1990;

Considerando a fundamentação da proposta elaborada sob a responsabilidade do órgão científico-pedagógico daquele estabelecimento de ensino;

Instruído e analisado o respectivo processo e nos termos do n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º É alterado o plano de estudos do curso superior de Comércio, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 908/90, de 27 de Setembro, conforme publicação em anexo.

2.º É alterada a denominação do curso referido no número anterior para Gestão Comercial e Contabilidade.

Ministério da Educação.

Assinada em 12 de Fevereiro de 1993.

O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

ANEXO

Instituto Superior de Entre Douro e Vouga — ISVOUGA

Curso superior de Gestão Comercial e Contabilidade

Nome da disciplina	Tipo	Escolaridade em unidades de crédito
1.º ano		
Introdução aos Estudos Europeus ...	Semestral ...	3
Introdução à Informática ...	Anual ...	5
Gramática da Comunicação ...	Anual ...	6
Inglês I ...	Anual ...	5
Francês I ...	Anual ...	5
Propedêutica Comercial ...	Anual ...	7
Comércio Interno ...	Anual ...	5
Contabilidade Geral I ...	Anual ...	6
Introdução ao Direito ...	Anual ...	5
2.º ano		
História Económica e Social ...	Semestral ...	3
Psicossociologia da Comunicação ...	Anual ...	5
Inglês II ...	Anual ...	5
Francês II ...	Anual ...	5
Comércio Interno II ...	Semestral ...	3

Nome da disciplina	Tipo	Escolaridade em unidades de crédito
Marketing e Publicidade ...	Anual ...	8
Contabilidade Geral II ...	Anual ...	5
Cálculo Financeiro ...	Anual ...	5
Direito Comercial ...	Anual ...	8
Direito Fiscal I ...	Anual ...	5
3.º ano		
Economia Portuguesa ...	Semestral ...	3
Mercados e Concorrência ...	Anual ...	5
Estatística Aplicada ...	Anual ...	6
Organização e Gestão de Empresas ...	Anual ...	4
Informática Aplicada ...	Semestral ...	4
Comércio Externo ...	Anual ...	8
Contabilidade Analítica ...	Anual ...	8
Direito Fiscal II ...	Anual ...	5
Estágio ...	—	8

Despacho Normativo n.º 41/93

No âmbito da realização de experiências pedagógicas, começaram a funcionar em várias escolas os cursos de Técnico de Electrotecnia e de Técnico de Biblioteca e Serviços de Documentação, em regime pós-laboral.

O funcionamento desses cursos tem-se revelado satisfatório, quer ao nível da aprendizagem dos alunos quer no processo de utilização e aplicação de novas técnicas e metodologias, proporcionando-lhes uma melhor e mais rentável inserção no mundo do trabalho.

Neste alcance e tendo em conta a estrutura curricular desses cursos e a receptividade dos mesmos pelos alunos, traduzida num desenvolvimento didáctico-pedagógico e nos resultados já verificados, torna-se necessário homologar os mesmos, bem como os respectivos planos de estudo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47 587, de 10 de Março de 1967:

Determina-se o seguinte:

1 — Nos termos do presente despacho, são homologados os seguintes cursos, em regime pós-laboral:

- Técnico de Electrotecnia, a funcionar em regime de experiência pedagógica na Escola Secundária do Infante D. Henrique (Porto), desde o ano lectivo de 1990-1991, e na Escola Secundária de Francisco de Holanda (Guimarães) e na Escola Secundária de Tomás Cabreira (Faro), desde o ano lectivo de 1991-1992;
- Técnico de Biblioteca e Serviços de Documentação, a funcionar em regime de experiência pedagógica na Escola Secundária de Filipa de Vilhena (Porto) e na Escola Secundária de José Falcão (Coimbra), desde o ano lectivo de 1991-1992.

2 — Os cursos de Técnico de Electrotecnia e de Técnico de Biblioteca e Serviços de Documentação visam a formação de profissionais de nível intermédio na área de Electrotecnia e de Biblioteca e Serviços de Documentação.

3 — Os cursos de Técnico de Electrotecnia e de Técnico de Biblioteca e Serviços de Documentação exigem como habilitação de ingresso o 9.º ano de escolaridade ou equivalente e são ministrados de acordo com os planos de estudo que constam dos quadros anexos ao presente despacho.

4 — Os planos de estudo incluem as componentes de formação geral, formação específica e formação técnica.

5 — O programa de cada disciplina ou área disciplinar desenvolve-se numa sequência de módulos, cada um deles com objectivos e conteúdos próprios.

6 — O regime de progressão e de avaliação é modular.

6.1 — A avaliação realizar-se-á no final de cada módulo, numa escala de 0 a 20 valores e em data previamente acordada entre professor e aluno.

6.2 — Considera-se aprovado em cada módulo o aluno que obtenha a classificação mínima de 10 valores.

6.3 — A aprovação em todos os módulos de uma disciplina confere a aprovação nessa mesma disciplina.

6.4 — A classificação final de cada disciplina é a média aritmética simples das classificações em cada módulo.

6.5 — A classificação final do curso obtém-se pela média aritmética simples da classificação em cada disciplina.

7 — Os cursos de Técnico de Electrotecnia e de Técnico de Biblioteca e Serviços de Documentação conferem cumulativamente:

- Um diploma de fim de estudos secundários, que permitirá o acesso ao ensino superior, nos termos da legislação aplicável;
- Um certificado de nível III de qualificação profissional.

8 — Os diplomas referidos no n.º 7 do presente despacho têm valor oficial equivalente aos diplomas referidos no n.º 5 do Despacho Normativo n.º 194-A/93, de 21 de Outubro.

9 — As alterações ao disposto no presente despacho serão submetidas a parecer do Gabinete de Educação Tecnológica, Artística e Profissional (GETAP).

10 — A Escola Secundária do Infante D. Henrique (Porto), a Escola Secundária de Francisco de Holanda (Guimarães), a Escola Secundária de Tomás Cabreira (Faro), a Escola Secundária de Filipa de Vilhena (Porto) e a Escola Secundária de José Falcão (Coimbra) elaborarão anualmente um relatório detalhado sobre o funcionamento da experiência pedagógica criada pelo presente despacho para apreciação do GETAP.

Ministério da Educação, 24 de Fevereiro de 1993. — O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

Curso de Técnico de Electrotecnia (pós-laboral)

Plano curricular

Componentes de formação	Disciplinas	Cargas horárias anuais				
		1.º	2.º	3.º	4.º	Total por disciplina
Geral	Português	80	80	80	—	240
	Inglês	80	80	80	—	240
	Área de integração	80	80	80	—	240
Específica	Matemática	120	120	120	120	480
	Física-Química	80	80	80	80	320
Técnica	Electrotecnia	200	160	120	160	640
	Tecnologias	160	120	80	120	480
	Desenho Técnico	—	—	80	80	160
	Oficina de Electricidade	—	80	80	240	400
Total de horas/ano do curso		800	800	800	800	3 200

Curso de Técnico de Biblioteca e Serviços de Documentação (pós-laboral)

Plano curricular

Componentes de formação	Disciplinas	Cargas horárias anuais				
		1.º	2.º	3.º	4.º	Total por disciplina
Geral	Português	80	80	80	—	240
	Inglês	80	80	80	—	240
	Área de integração	80	80	80	—	240
Específica	Matemática	80	120	80	—	280
	Sociologia da Informação	—	80	80	—	160
	Literatura Contemporânea	—	80	80	120	280

Componentes de formação	Disciplinas	Cargas horárias anuais				
		1.º	2.º	3.º	4.º	Total por disciplina
Técnica	Introdução às Ciências Documentais	160	-	-	-	160
	Tratamento Técnico Documental	160	160	200	280	800
	Planeamento e Organização	-	-	120	160	280
	Informática	160	120	-	-	280
	Tecnologia Documental	-	-	-	120	120
	Difusão, Animação e Marketing	-	-	-	120	120
Total de horas/ano do curso		800	800	800	800	3 200

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 316/93

de 18 de Março

A existência de diversas normas para emissão de som digital estereofónico em televisão torna necessário estabelecer a nível nacional uma norma única que seja compatível com os sistemas adoptados em Portugal para emissão de televisão pelas Portarias n.ºs 936/81, de 28 de Outubro, e 1155/91, de 7 de Novembro, que estabeleceram, respectivamente, os Sistemas PAL (Phase Alternation Line) e D2 MAC (Multiplexed Analogue Component).

Verifica-se ainda que a tecnologia dos equipamentos de recepção de televisão com som estereofónico existentes no mercado aponta para uma única solução técnica comum generalizada.

Nestes termos:

Manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, ao abrigo do disposto no artigo 38.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 147/87, de 24 de Março, que seja adoptada a norma NICAM (Near Instantaneous Companded Audio Multiplex) para a transmissão de som digital de dois canais com os sistemas de televisão terrestre B, G, H e I, publicada em anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 22 de Janeiro de 1993.

Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Carlos Alberto Pereira da Silva Costa*, Secretário de Estado da Habitação.

ANEXO

Norma NICAM (Near Instantaneous Companded Audio Multiplex)

1 — A norma NICAM destina-se a especificar as características técnicas para a transmissão de som digital de dois canais com os sistemas B, G, H e I de televisão terrestre.

2 — Especificações da multiplexagem som/dados e métodos de codificação de som:

2.1 — Formato em banda base:

2.1.1 — Estrutura da trama:

O fluxo de dados transmitido em série encontra-se fraccionado em tramas de 728 bits, transmitidas sem intervalos entre si. É transmitida uma trama em cada milissegundo; a taxa binária total é, pois, de 728 kbits/s, composta como segue:

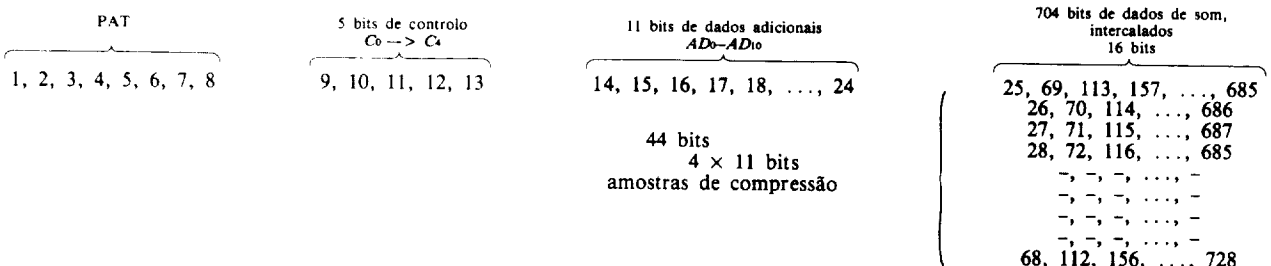
Palavra de alinhamento de trama	8 bits.....	8 kbits/s (ver secção 2.2.1)
Informação de controlo	5 bits.....	5 kbits/s (ver secção 2.2.2)
Dados adicionais.....	11 bits.....	11 kbits/s (ver secção 2.2.3)
Som, paridade ou bits de dados	704 bits.....	704 kbits/s (ver secções 2.2.4 e 2.2.5)
Total.....		728 kbits/s

Na figura 1 mostram-se diagramas das estruturas de trama para sinais de som estéreo e mono. Os 720 bits que se seguem à palavra de alinhamento de trama formam uma estrutura idêntica ao primeiro nível protegido dos blocos de sinal de som em sistemas da família MAC/pacote após a compressão, por forma que a descodificação de sinais de som possa ser efectuada pelo mesmo tipo de descodificador usado nos sistemas MAC. Os primeiros 16 bits do bloco, que ainda não estão dedicados nos sistemas da família MAC/pacote, são usados como informação de controlo de sinal (ver secção 2.2.2) e como bits de dados adicionais (ver secção 2.2.3).

As estruturas de trama para serviços de dados usam a mesma palavra de alinhamento de trama, bit de *flag* e dados adicionais, possuindo bits de controlo como descrito na secção 2.2.2.2, sendo, no entanto, as amostras de áudio substituídas por dados.

2.1.2 — Intercalação de bits:

A intercalação é aplicada ao bloco de 704 bits que se segue à palavra de alinhamento de trama (PAT), bits de controlo e bits adicionais, por forma a minimizar o efeito de erros do tipo multibit. Os bits de cada trama são transmitidos na seguinte ordem:



O padrão de intercalação mostrado acima coloca os bits de dados que são adjacentes na da trama da figura 1, em posições afastadas pelo menos 16 períodos de relógio no fluxo de bits transmitido (i. e., pelo menos 15 bits ocorrem entre bits que são adjacentes na fig. 1).

2.1.3 — Codificação para dispersão da energia:

O fluxo binário transmitido encontra-se codificado para efeitos de modelação do seu espectro. A codificação é feita sincronamente com

a trama multiplexada. A palavra de alinhamento de trama não é codificada, sendo usada para sincronizar o gerador de sequências pseudo-aleatórias utilizado para descodificação no receptor. Seguem-se outros parâmetros:

i) O bit imediatamente a seguir à palavra de alinhamento de trama é o primeiro bit codificado e é adicionado em módulo 2 ao primeiro bit da sequência pseudo-aleatória;